

A CANNABIS MEDICINAL E A EPILEPSIA: UMA ANÁLISE JURÍDICA DA DESCRIIMINALIZAÇÃO

MEDICAL CANNABIS AND EPILEPSY: A LEGAL ANALYSIS OF DECRIMINALIZATION

João Victor Braga Martins¹
Thyara Gonçalves Novais²

RESUMO: Este trabalho aborda a utilização da cannabis medicinal no tratamento da epilepsia, com foco na análise jurídica sobre a descriminalização do uso terapêutico no Brasil. A epilepsia é uma condição neurológica crônica que afeta milhões de pessoas ao redor do mundo, e estudos recentes indicam que substâncias derivadas da cannabis, como o canabidiol (CBD), têm mostrado eficácia no controle de crises epilépticas, especialmente em casos de epilepsia refratária. Diante desse contexto, o presente estudo investiga os aspectos legais da utilização da cannabis medicinal, discutindo as barreiras jurídicas e sociais que dificultam a descriminalização, afetando inclusive o Direito à Saúde, além de explorar os avanços legislativos e a jurisprudência em torno do tema. A análise inclui um embasamento científico que comprova todos os benefícios do uso da cannabis medicinal, evidenciando a mudança de qualidade de vida que é obtida através desse tratamento. O objetivo é proporcionar uma visão crítica sobre a necessidade de mudanças na legislação brasileira, tendo em vista a garantia de acesso ao tratamento adequado e o respeito aos direitos fundamentais dos pacientes.

3824

Palavras-chave: Cannabis Medicinal. Epilepsia. Descriminalização. Direito à Saúde.

ABSTRACT: This paper addresses the use of medical cannabis in the treatment of epilepsy, focusing on the legal analysis of the decriminalization of therapeutic use in Brazil. Epilepsy is a chronic neurological condition that affects millions of people worldwide, and recent studies indicate that cannabis-derived substances, such as cannabidiol (CBD), have shown effectiveness in controlling epileptic seizures, especially in cases of refractory epilepsy. In this context, the present study investigates the legal aspects of medical cannabis use, discussing the legal and social barriers that hinder decriminalization and impact the right to health. It also explores legislative advances and relevant jurisprudence on the subject. The analysis includes scientific evidence supporting the benefits of medical cannabis use, highlighting the improvement in quality of life achieved through this treatment. The objective is to provide a critical perspective on the need for changes in Brazilian legislation, in order to ensure access to appropriate treatment and uphold the fundamental rights of patients.

Keywords: Medical Cannabis. Epilepsy. Cannabidiol. Decriminalization; Right to Health. Brazilian Legislation.

¹ Formando em Direito. Faculdade de Ilhéus- CESUPI.

² Orientadora. Mestre em Direito pela UNIFG. Professora Faculdade de Ilhéus-CESUPI.

I. INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, o debate em torno do uso medicinal da cannabis tem ganhado relevância em diversas áreas do conhecimento, especialmente na medicina e no direito. O canabidiol (CBD), um dos compostos ativos da planta, tem sido amplamente estudado por seu potencial terapêutico, principalmente no tratamento de doenças neurológicas, como a epilepsia. Esta condição afeta milhões de pessoas em todo o mundo e, em muitos casos, é resistente aos tratamentos convencionais. Diante da ineficácia de medicamentos tradicionais em alguns pacientes, especialmente na epilepsia refratária, o uso da cannabis medicinal tem se destacado como uma alternativa promissora, trazendo alívio significativo a um grupo de pacientes que antes carecia de opções eficazes.

No Brasil, a regulamentação do uso medicinal da cannabis ainda enfrenta barreiras legais e sociais. Embora já existam decisões judiciais favoráveis ao uso terapêutico, o tema da descriminalização e regulamentação definitiva da planta no contexto medicinal permanece controverso. A legislação atual cria obstáculos que impedem o pleno acesso ao tratamento, o que levanta questões sobre os direitos fundamentais dos pacientes, como o direito à saúde e à dignidade.

Este trabalho realiza uma análise jurídica da descriminalização da cannabis medicinal no contexto da epilepsia, investigando as principais barreiras legais, os avanços normativos e as lacunas ainda existentes no ordenamento jurídico brasileiro. A pesquisa também busca comparar o cenário nacional com experiências internacionais, analisando como outros países têm tratado a questão e quais lições podem ser aplicadas no Brasil. Com isso, espera-se contribuir para o entendimento das implicações legais e sociais da descriminalização e para o fortalecimento de uma legislação mais inclusiva e favorável ao uso medicinal da cannabis.

Apesar das evidências científicas favoráveis e da crescente demanda por medicamentos à base de cannabis, o acesso a esse tipo de tratamento ainda enfrenta obstáculos jurídicos e regulatórios no Brasil. O atual cenário legal no país ainda impõe diversas barreiras, como a necessidade de importação de medicamentos, altos custos envolvidos e burocracias que dificultam o acesso. Embora a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) tenha feito progressos na regulação, muitos pacientes e médicos enfrentam incertezas legais sobre como proceder, o que cria um ambiente de insegurança jurídica. Diante desse contexto, é possível formular o problema que se resume em: quais são

os desafios jurídicos enfrentados pelos pacientes que necessitam de cannabis medicinal para o tratamento da epilepsia?

Partindo dessa problemática, levanta-se a seguinte hipótese: a atual regulamentação brasileira sobre o uso medicinal da cannabis, ao impor barreiras burocráticas e legais, limita o acesso de pacientes com epilepsia refratária a tratamentos eficazes, violando princípios constitucionais de direito à saúde e à dignidade humana. Assim, a descriminalização e a ampliação do acesso à cannabis medicinal, se devidamente regulamentadas, proporcionariam melhores condições de tratamento, promovendo o bem-estar dos pacientes sem comprometer a segurança jurídica.

Nesse sentido, este estudo tem como objetivo geral analisar a legislação brasileira sobre o uso medicinal da cannabis no tratamento da epilepsia, avaliando os impactos da descriminalização desse uso sob a ótica jurídica, de saúde pública e dos direitos fundamentais dos pacientes. Para alcançar tal finalidade, estabelecem-se como objetivos específicos: apresentar o quadro atual da regulamentação brasileira sobre a cannabis medicinal e os desafios enfrentados pelos pacientes que precisam do medicamento; examinar os benefícios do uso de cannabis medicinal para o tratamento da epilepsia; e analisar ajustes legislativos, como a recente descriminalização ou novos modelos regulatórios que possam garantir maior acesso ao tratamento com cannabis medicinal.

De modo geral, este estudo se justifica devido ao fato de a epilepsia ser uma condição neurológica crônica que afeta milhões de pessoas ao redor do mundo, e um percentual significativo dos pacientes não responde adequadamente aos tratamentos convencionais, caracterizando a chamada epilepsia refratária. Nos últimos anos, surgiram evidências científicas promissoras sobre o uso da cannabis medicinal, particularmente o canabidiol (CBD), como um tratamento eficaz para reduzir as crises epilépticas em pacientes refratários, proporcionando melhora significativa na qualidade de vida. Embora a ANVISA tenha implementado regulações para a importação e uso de medicamentos à base de cannabis, o processo burocrático e os elevados custos dos produtos limitam o acesso de pacientes que poderiam se beneficiar desse tratamento. Além disso, o uso da cannabis para fins medicinais enfrenta preconceitos e estigmas, muitas vezes associados ao uso recreativo da planta, o que dificulta uma análise equilibrada e técnica das políticas de saúde pública. Diante disso, fica evidente a importância do presente estudo, tendo em vista a urgência de

enfrentar o paradoxo entre a necessidade de tratamento eficaz para pacientes com epilepsia refratária e as limitações impostas pela legislação brasileira vigente.

O presente projeto trata-se de uma revisão de literatura de natureza qualitativa com a utilização de métodos descritivos e dedutivos, com o foco em analisar a legislação vigente sobre o uso medicinal da cannabis no Brasil, destacando as questões jurídicas relacionadas à desriminalização e ao direito à saúde no tratamento da epilepsia. A pesquisa se sucederá por meio de análises em livros de Direito Civil e Penal, legislação vigente, e jurisprudência, assim como, em artigos presentes em bancos de dados nas redes de pesquisa.

A pesquisa baseia-se em revisão bibliográfica e análise documental para compreender o contexto legal, as normativas regulatórias e as implicações dos direitos fundamentais à saúde e dignidade humana.

2. O DIREITO À SAÚDE E TRATAMENTOS ALTERNATIVOS

Com o advento da Constituição Federal de 1988, o direito à saúde foi considerado um direito social fundamental, assim como a educação, a alimentação, a moradia, a segurança, dentre outros como versa o Art. 6º da CF/88.

Portanto, a finalidade do direito à saúde é o dever do Estado de arcar, de se responsabilizar por uma qualidade de vida digna para a população através de ações. Ações essas que estão previstas no ordenamento jurídico brasileiro.

Nesse sentido, a Constituição Federal, em seu artigo 196, discorre que:

Art.196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

O canabidiol (CBD), um composto não psicoativo derivado da planta cannabis, tem sido amplamente estudado por suas propriedades anticonvulsivantes. Estudos clínicos como os de Devinsky et al. (2014) apontam para a eficácia do CBD no controle de crises epilépticas, especialmente em crianças com epilepsia refratária, para as quais os tratamentos convencionais falharam. Esse cenário reforça a urgência de discutir a necessidade de ajustes na regulamentação jurídica, de modo a garantir que os pacientes com epilepsia possam exercer plenamente seu direito à saúde.

Tendo em vista as evidências científicas, o direito à saúde deve ir além do simples fornecimento de tratamentos convencionais e deve abranger também o acesso a terapias

inovadoras. Assim, a negação do acesso à cannabis medicinal pode ser interpretada como uma violação dos direitos fundamentais dos pacientes, sobretudo em casos onde as terapias convencionais falharam, deste modo, o direito fundamental à saúde exige do Estado fornecer os tratamentos médicos que sejam necessários.

(Dallari e Maggio, 2017)

3. OS BENEFÍCIOS DA CANNABIS PARA PACIENTES COM EPILEPSIA

A Cannabis, particularmente o canabidiol (CBD), tem um desempenho de forma significativa no controle da epilepsia, principalmente nos casos de pacientes que são resistentes a medicamentos. Pesquisas indicam que o CBD pode reduzir a frequência de crises convulsivas e melhorar a qualidade de vida geral dos pacientes, sendo assim uma opção de tratamento viável para aqueles que não respondem aos medicamentos antiepilepticos tradicionais.

Estudos demonstraram que o óleo enriquecido com CBD pode levar a uma redução em média de 82,4% das crises em pacientes com epilepsia resistente a medicamentos tradicionais. (Glatt et al., 2024). Além disso, foi demonstrado que os efeitos do CBD podem aumentar o controle das convulsões se for combinado com outros cannabinoides, como o canabicromeno (CBC) e o canabinol (CBN); (Kollipara et al., 2023).

3828

Devido ao forte potencial do CBD, foi aprovado pela U.S. Food and Drug Administration (FDA) em 2018 e pela European Medicines Agency (EMA) em 2019 o tratamento das crises epilépticas associadas à Síndrome de Lennox-Gastaut e a Síndrome de Dravet após quatro estudos clínicos que utilizaram o canabidiol substituindo o placebo, em conjunto com o uso prévio de uma medicação antiepileptica. (Gouveia et al., 2021, pg. 04).

A aplicação do canabidiol (CBD) no tratamento da epilepsia resistente a fármacos apresenta uma nova visão sobre as possibilidades terapêuticas da Cannabis medicinal. Este cenário ultrapassa as provas clínicas, indicando uma mudança na maneira como a sociedade, a ciência e o direito lidam com o assunto. A aprovação científica do CBD não só valida sua aplicação como terapia, mas também fomenta discussões legais acerca da necessidade de normas que priorizem o acesso à saúde e o bem-estar dos pacientes.

4. OS DESAFIOS JURÍDICOS E BUROCRÁTICOS PARA O TRATAMENTO COM CANNABIS NO BRASIL

Apesar do canabidiol (CBD) ter se mostrado promissor como tratamento para a epilepsia, no Brasil existem alguns obstáculos legais como restrições regulatórias e administrativas que complicam o livre acesso dos pacientes a essa medicação além do elevado preço para obter o produto.

Em 2015, a Anvisa do Brasil permitiu o uso compassivo do CBD, mas o processo para obtê-lo permanece complexo, envolvendo importação autorizada ou cultivo judicial por associações de pacientes.

(Sousa et al., 2023)

A exemplo disso, diante de inúmeros casos, é possível citar de forma individual a história da jovem Gabriela Palhares Glitz Ferreira Schuman, a qual foi diagnosticada com epilepsia e precisa do canabidiol para ter uma vida digna, diante de uma burocracia a família de Gabriela enfrentou desafios para conseguir fazer a solicitação do tratamento com Cannabidiol. Em dezembro de 2023 o pai da jovem Schuman informou em uma entrevista que recebeu a resposta da secretaria de saúde informando que o pedido de acesso ao tratamento foi negado usando como embasamento para tal negativa o fato de considerar que a paciente não se enquadrava nos requisitos para receber o medicamento, como se a epilepsia não pudesse ser tratada daquela forma. (METRÓPOLES,2023)

Segundo Silva (2023) além das barreiras burocráticas enfrentadas por quem busca o tratamento com Cannabidiol (CBD) na rede pública, há também o desafio econômico para aqueles que tentam custear o tratamento de forma particular. Os valores são exorbitantes, segundo o portal CANNECT que é uma plataforma online criada para atender o público que precisa do tratamento a base da cannabis, o valor de uma consulta pode variar de R\$ 175,00 a R\$ 1.000,00, isso vai depender da especialidade do profissional, e o preço dos produtos podem variar de R\$ 70,00 a R\$ 3.000,00, isso ocorre pois o processo de fabricação desses produtos é feito fora do país, o que inviabiliza o acesso para muitas famílias. Diante desse cenário, algumas famílias, em especial pais que tentam desesperadamente salvar a vida de seus filhos, recorrem a uma alternativa emergencial: o cultivo caseiro da planta. Essa prática, embora ofereça uma solução mais acessível, enfrenta resistência legal a depender do caso, expondo essas famílias a riscos jurídicos enquanto buscam garantir um direito básico à saúde e à dignidade.

5. DESCRIIMINALIZAÇÃO DA CANNABIS NO BRASIL

Historicamente, a cannabis foi de forma ampla marginalizada no Brasil, excluída de debates relevantes, havendo um preconceito enraizado em contextos sociais, históricos e culturais. A criminalização da cannabis, iniciada em 1938, fomentou estereótipos negativos e discriminação contra seus usuários, muitas vezes associando-os a estratos socioeconômicos mais baixos (Rosa e Fraga, 2023).

Além disso, as narrativas históricas classificaram os usuários de maconha como criminosos, reforçando os estereótipos negativos que persistem hoje, e diante disso que surge toda a dificuldade enfrentada para quem necessita ter o uso medicinal da planta (Elias et al., 2020).

No entanto, com a crescente descoberta e comprovação de suas propriedades terapêuticas, especialmente para o tratamento de doenças como epilepsia e esclerose múltipla, o debate em torno da descriminalização ganhou relevância e legitimidade. Após anos de discussões e avanços pontuais, o Supremo Tribunal Federal (STF, 2024), em 26 de junho de 2024, decidiu descriminalizar o porte de maconha em determinadas circunstâncias, estipulando que a posse de até 40 gramas ou o cultivo de até seis plantas fêmeas não caracterizaria tráfico, sendo enquadrado como uso pessoal. Para esses casos, as penas criminais foram substituídas por penalidades educativas, marcando um importante passo na diferenciação entre usuários e traficantes e na busca por uma política mais humanizada e racional sobre a cannabis no país.

No mesmo sentido, no ano anterior, o Supremo Tribunal Federal decidiu sobre o Habeas Corpus 163730/SP que trata de uma ação penal que envolve a importação de sementes de cannabis para cultivo e consumo próprio, o STF entendeu nesse caso em específico que não havia justa causa para ação penal.

De acordo com o caso citado, o paciente foi denunciado pela importação de 11 sementes de cannabis sativa, e apesar de ter havido rejeição pelo juízo de primeiro grau, a qual foi mantida pelo tribunal local, todavia, em sede de recurso especial (REsp nº 1.761.768) o STJ deu provimento ao recurso para que a denúncia fosse recebida.

No entanto o STF entendeu pela atipicidade da conduta de importar pequena quantidade de sementes de cannabis sativa para consumo próprio, seguindo entendimento já exarado em sede dos julgamentos dos HCs 142.987 e 144.161, ambos de relatoria do ministro Gilmar Mendes (Laver, 2023).

Seguindo a mesma linha de raciocínio é possível exemplificar o entendimento jurisprudencial com um trecho do voto do ministro relator sobre o Agravo regimental no recurso extraordinário com agravo 1.013.705/RS:

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (RELATOR): Trata-se de agravo regimental (eDOC 4) interposto contra decisão (eDOC 3) por meio da qual dei provimento ao recurso extraordinário interposto para restabelecer decisão proferida pelo Juízo da 12ª Vara Federal de Curitiba (Ação Penal 5026073-96.2015.4.04.7000/PR), além de conceder habeas corpus de ofício, determinando o trancamento de ação penal referida enviada ao Juizado Especial Criminal de Feira de Santana/BA. O agravante não trouxe argumentos suficientes a infirmar a decisão agravada, visando apenas à rediscussão da matéria já decidida em conformidade com a jurisprudência pacífica desta Corte. Verifico que as alegações da parte são impertinentes e decorrem de mero inconformismo com a decisão adotada por este Tribunal. No caso, o paciente está sendo processado por importar 25 sementes de Cannabis sativa Linneu (eDOC 1, p. 54), que, segundo o Juízo de origem, seriam para uso próprio, de forma que há real plausibilidade na alegação de que a conduta praticada pelo paciente se amolda, em tese, ao artigo 28 da Lei de Drogas, dispositivo cuja constitucionalidade, como já consignado, está sendo discutida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal (RE 635.659 RG/SP), de minha relatoria.

Devido ao curto período desde a decisão do STF, ainda não é possível mensurar, de forma comprovada, os impactos causados na sociedade. No entanto, diante do que foi exposto, espera-se que esse tenha sido um primeiro passo para que novas decisões possam otimizar o acesso à cannabis como tratamento essencial para quem sofre de epilepsia e outras doenças que necessitem do tratamento.

3831

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os dados que foram apresentados ao longo deste estudo demonstram que o uso medicinal da cannabis, em específico o canabidiol (CBD) se revelou como uma alternativa segura e eficiente no tratamento da epilepsia refratária a qual é uma condição que infelizmente ainda é um desafio para a medicina tradicional e impacta milhares de famílias pelo Brasil e pelo mundo, diante disso, os relatos de melhora significativa e resultados de estudos científicos não devem ser ignorados quando se trata de políticas públicas de saúde e atualizações legislativas que visem garantir um direito fundamental que está previsto na Constituição Federal de 1988.

No entanto, apesar dos avanços científicos e de pontuais conquistas na seara judicial, o ordenamento jurídico brasileiro avança de forma lenta diante da urgência vivida por tantos pacientes. A burocracia, o elevado valor financeiro do tratamento, a dependência de importação e a falta de uma legislação atualizada e abrangente, transformam um direito que

constitucionalmente deveria ser de todos acessível apenas a uma parcela da população, isso acaba evidenciando a desigualdade social, limita o alcance de tratamentos eficazes e fere o conceito de justiça social.

Além disso, é importante destacar que o presente artigo não tem o objetivo de defender a liberalização sem regulamentação da cannabis, inclusive o foco não é o componente em si mas sim o impacto positivo que ele pode causar na vida de várias pessoas, então é preciso ser feito um debate maduro, ético e com embasamento científico deixando de lado o preconceito enraizado na sociedade acerca do uso medicinal da planta, muitas vezes associando ao seu uso recreativo ou a práticas criminais como o tráfico de drogas, e esse tipo de ignorância impede que milhares de brasileiros tenham acesso a uma terapia que pode representar alívio, estabilidade e autonomia.

Ao longo do presente estudo, ficou evidente que o uso medicinal e a desriminalização da cannabis é, acima de tudo, uma questão de humanidade, de saúde pública, é o reconhecimento de que o Estado deve estar a serviço da população, respeitando os direitos fundamentais, apoiando os profissionais da saúde e garantindo que a ciência caminhe juntamente com a legislação.

Ademais, é importante salientar que existe uma esperança que o presente trabalho contribua para ampliar esse diálogo, para que futuramente exista um ordenamento jurídico mais célere e eficaz. Que se compreenda de uma vez por todas, que a cannabis medicinal não se limita apenas a uma discussão jurídica ou médica, mas uma pauta profundamente ligada aos direitos humanos, à empatia e ao compromisso do Estado com uma sociedade mais inclusiva.

A par de tudo que foi dito, fica clara a necessidade de se criar uma lei específica para regulamentação da cannabis medicinal, fazendo com que seja feita a justiça não apenas no sentido técnico do termo, mas sim na efetiva garantia de direitos fundamentais. A ausência de uma norma legal abrangente impõe aos pacientes que necessitam da substância uma jornada exaustiva e muitas vezes desumana com diversas barreiras que impendem o tratamento.

Posto assim, este trabalho não possui a pretensão de fadigar o assunto, apenas trazer informações consistentes com o uso da lei, de decisões judiciais e resultados de estudos científicos, além dos relatos de pacientes para que seja de conhecimento geral o que é considerada a epilepsia em si, o que ela causa na vida das pessoas que tem essa condição

neurológica, e qual é o possível tratamento que necessita de uma atenção especial através de um amparo jurídico e social.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RE 635659 - Recurso Extraordinário com repercussão geral. Relator: Gilmar Mendes. Julgado em: 26 jun. 2024. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4034145>. Acesso em: 10 nov. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ARE 1013705 A GR / RS - Agravo regimental no recurso extraordinário com agravo 1.013.705/RS. Relator: Gilmar Mendes. Julgado em: 04 fev. 2020. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5099638>. Acesso em: 11 mar. 2025.

CANNNECT. **Quanto custa um tratamento com Cannabis medicinal?**. 23 ago. 2024. Disponível em: <https://www.cannnect.life/blog/novidades/quanto-custa-um-tratamento-com-cannabis-medicinal>. Acesso em: 10 nov. 2024.

DA ROSA, Lilian; FRAGA, Paulo Cesar Pontes. Ações policiais de combate à Cannabis nas páginas do Diário de Pernambuco (1938-1981). **História Unisinos**, v. 27, n. 1, 2023.

DEVINSKY, Orrin et al. Cannabidiol: pharmacology and potential therapeutic role in epilepsy and other neuropsychiatric disorders. **Epilepsia**, v. 55, n. 6, p. 791-802, 2014.

3833

DUTRA, Francisco. Falta de canabidiol na rede pública atormenta pacientes no DF. **Metrópoles**, 07 dez. 2023. Disponível em: <https://www.metropoles.com/distrito-federal/falta-canabidiol-df>. Acesso em: 10 nov. 2024.

ELIAS, Josemar da Silva Junior; OLIVEIRA, Bernardina Maria Juvenal Freire de; BARBOSA, Maria Nilza Rosa. Wonders and devanies: the social memory involved in the progress of marijuana legalization for medical purposes in Brazil. **Perspectivas em Ciência da Informação**, v. 25, p. 63-81, 2020.

LAVER, Camila Monelli. Habeas corpus preventivo: o remédio heroico para tutela do direito à saúde. **Virtuajus**, v. 8, n. 15, p. 422-433, 2023.

GANDOLFI, Sueli; DALLARI, Marcelo Paulo Maggio. A efetivação jurídico-política do direito à saúde no supremo tribunal federal: a referência paradigmática da sl 47-agr/pe. **Revista de Direito Sanitário**, v. 17, n. 3, p. 58-76, 2017. doi: 10.11606/ISSN.2316-9044.V17I3P58-76

GOUVEIA, Lucas Dantas Gomes et al. Uso e eficácia de cannabidiol em pacientes com epilepsia: uma revisão sistemática. **Brazilian Journal of Health Review**, v. 4, n. 2, p. 5209-5220, 2021.

KOLLIPARA, Roshni; LANGILLE, Evan; TOBIN, Cameron; FRENCH, Curtis R. CBD can be combined with additional cannabinoids for optimal seizure reduction and requires GPR55 for its anticonvulsant effects. **bioRxiv**, 2023. doi: [10.1101/2023.02.15.528525](https://doi.org/10.1101/2023.02.15.528525)

SHOHAT, Sophie et al. Cannabidiol-enriched oil for adult patients with drug-resistant epilepsy: Prospective clinical and electrophysiological study. **Epilepsia**, 2024. doi: [10.1111/epi.18025](https://doi.org/10.1111/epi.18025)

SILVA, Helon Brandão Da. O acesso ao canabidiol no Brasil para uso medicinal à luz dos direitos fundamentais: as dificuldades encontradas pelos pacientes. 2023.